



Processo nº	13.518-6/2022
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa 03/2022 e institui o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE MT) e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	13-9-2022 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022 – SEGPLENÁRIO

Altera a Resolução Normativa 03/2022 e institui o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE MT) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 4º, III, e 87, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 10, XXV, 11, V, VI, 27, XI, XXIX e 296, III, “a”, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas de Mato Grosso a expedir atos regulamentares, de cumprimento obrigatório, sobre matéria de suas atribuições e sobre organização de processos a lhe serem submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução Normativa TCE MT 3/2022 - TP, a qual estabeleceu diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que atualmente processos de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão contemplam, em média, mais de 60% do estoque das seis SECEX multidisciplinares recém-criadas, consubstanciando-se em risco real ao cumprimento da missão institucional do Tribunal de Contas;



CONSIDERANDO que os processos de aposentadorias, reformas, reservas e pensões devem ser analisados com celeridade maior que a usual, dado que seus registros, pelo Tribunal, conferem direitos e efeitos financeiros vitais para servidores ou seus dependentes que, por aspectos ligados à idade avançada ou mesmo subsistência econômica, não podem esperar;

CONSIDERANDO recente decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Recurso Extraordinário 636553) no sentido de que os Tribunais de Contas possuem prazo decadencial de 5 anos para a análise e registro da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a razoável duração do processo, enquanto vetor de consecução do princípio da dignidade da pessoa humana, impõe ao Tribunal a necessária mudança de paradigma do atual modo de trato instrutivo em relação aos processos de aposentadorias, reformas, reservas e pensões;

CONSIDERANDO que a instrução de processos de aposentadorias, reformas, reservas e pensões, assim como já ocorre em relação às demais ações de controle desempenhadas pelo Tribunal de Contas, devem observar parâmetros de materialidade, relevância e risco; e,

CONSIDERANDO, por fim, as premissas, argumentos e conclusões apresentadas pela SEGECEX no estudo técnico constante do processo 13518-6/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os Capítulos, as Seções e os dispositivos a seguir, à Resolução Normativa 03/2022/TCE-MT:

I – Capítulo I – “Das Diretrizes Gerais”, composto pelos artigos 1º ao 6º constantes da Resolução Normativa 3/2022;

II – Capítulo II – “Dos procedimentos específicos relativos aos atos sujeitos a registro no TCE- MT”, composto pelas Seções I, II e III;

III – Seção I, do Capítulo II – “Disposições comuns”, composta pelo artigo 7º e seu parágrafo único, criado pelo art. 3º desta Resolução Normativa;



IV – Seção II, do Capítulo II – “Dos atos de admissão de pessoal”, composta pelos artigos 8º ao 11, criados pelo art. 3º desta Resolução Normativa;

V – Seção III, do Capítulo II – “Dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão”, composta pelos artigos 12 e 13, criados pelo art. 3º desta Resolução Normativa;

VI – Capítulo III – “Das Disposições Finais”, composto pelos artigos 14 e 15.

Art. 2º Renumerar o art. 7º da Resolução Normativa TCE MT 3/2022 - TP, cujo conteúdo passa a constar no art. 15 da referida norma.

Art. 3º Incluir os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 na Resolução Normativa TCE-MT 3/2022 - TP, entre os Capítulos e Seções discriminados no art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Parágrafo único. Esta Resolução Normativa estabelece procedimento especial simplificado, nos casos que indica, para a instrução e apreciação da legalidade, para fins de registro no Tribunal, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão na administração pública direta e indireta do Estado e Municípios de Mato Grosso, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 8º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos de admissão de pessoal será baseada em documentação e informações encaminhadas pelo órgão ou entidade de origem, na forma dos arts. 9º e 10.

Art. 9º Serão encaminhados pelo órgão ou entidade de origem, as seguintes peças:

I – cópia do documento que comprove o atendimento da escolaridade exigida;

II – declaração de não acumulação de cargos/acumulação ilícita;

III – cópia do ato de admissão e de sua publicação no diário oficial.



Art. 10 Os demais documentos exigidos por lei serão verificados pelo órgão ou entidade de origem e apenas mencionados nos autos encaminhados ao Tribunal de Contas.

Art. 11 Os documentos referidos nos arts. 9º e 10 ficarão disponíveis no órgão ou entidade de origem para eventuais consultas ou ações de fiscalização realizáveis pelo Tribunal de Contas.

Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

- I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou
- II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Art. 13 Fica criada, por tempo determinado, sob a coordenação do Secretário Geral de Controle Externo, força tarefa específica para realizar a análise simplificada de 80% do estoque de processos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão existente nas SECEX multidisciplinares, na posição 11/03/2022.

§ 1º A meta estabelecida no caput deve ser cumprida até 19/12/2022.

§ 2º A força tarefa será composta por, no mínimo, 60% dos servidores efetivos lotados nas SECEX multidisciplinares e por 40% dos servidores efetivos lotados na SECEX.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
Cuiabá, 13 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas